



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA DE Nº 30 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Modifica a definição da composição e pré-requisitos da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – COMPIBIC

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

o aumento do número de docentes pesquisadores e da variedade das áreas de pesquisa na UFS;

a necessidade de aperfeiçoar o processo de formação das Comissões que coordenam as atividades de iniciação científica na UFS;

o que consta na Instrução Normativa 017/2006 de 13/07/2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

alterações aprovadas pela Comissão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (COMPQ), em reunião realizada em 04/10/2017, convocação nº 05/2017/COPES/POSGRAP/UFS;

o memorando nº 6/2018 - POSGRAP, de 08 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar a estrutura e a forma de composição da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC), que passa a ser regida nos termos do Regulamento constante no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 1564 de 17 de julho de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

ANEXO À PORTARIA Nº 30 de 12 de janeiro de 2018

REGULAMENTO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - COMPIBIC

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC) tem como objetivos:

I - Elaborar estudos e análises sobre o desenvolvimento das atividades de iniciação científica na UFS;

II - Apoiar as ações de planejamento e controle das atividades de iniciação científica na UFS;

III - Colaborar com a POSGRAP na elaboração de regulamentos, editais, julgamentos e acompanhamento de outros programas relacionados com o desenvolvimento da iniciação científica na UFS;

IV - Contribuir para a consolidação da infra-estrutura de pesquisa da UFS.

V - Atuar no âmbito da UFS como Comitê Institucional na forma especificada pela Instrução Normativa 017/2006 do CNPq.

DAS ÁREAS DE PESQUISA

Art. 2º - Para efeito do desenvolvimento do trabalho da COMPIBIC as áreas de pesquisa da UFS serão estruturadas seguindo o que prevê o CNPq:

- I - LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
- II - CIÊNCIAS AGRÁRIAS
- III - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E OUTROS
- IV - CIÊNCIAS DA SAÚDE
- V - CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
- VI - ENGENHARIAS
- VII - CIÊNCIAS HUMANAS
- VIII - CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Parágrafo Único: Para efeito de atendimento a eventuais demandas do CNPq e de outros órgãos de fomento e de divulgação científica, as áreas acima indicadas serão reagrupadas em três grandes áreas: (a) CIÊNCIAS DA VIDA, compreendendo as áreas I, II e III; (b) CIÊNCIAS EXATAS, DA TERRA E ENGENHARIAS, compreendendo as áreas IV e V; (c) CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS, LETRAS E ARTES, compreendendo as áreas VI, VII e VIII.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A COMPIBIC terá a seguinte estrutura:

- I - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente;
- II - Coordenador de Pesquisa, como vice-presidente e
- III - Cinquenta e seis pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS, representando as áreas de pesquisa discriminadas no Art. 2º como titulares e mais cinquenta e seis pesquisadores docentes do quadro efetivo da UFS como suplentes; sendo 14 representantes para cada área (sete titulares e sete suplentes).

Parágrafo Único – Os representantes suplentes da COMPIBIC substituirão os titulares quando ocorrerem faltas e impedimentos.

Art. 4º - A indicação dos pesquisadores da COMPIBIC será feita mediante consulta pública e eleição entre pesquisadores que compõem cada uma das oito áreas. A nomeação será feita pelo Reitor.

Art. 5º - A composição da Comissão deverá garantir representação e isonomia das grandes áreas de conhecimento do CNPq.

Parágrafo Único – Quando o número de cursos da área for superior a sete, a representação do maior número possível de cursos na Comissão deverá ser garantida.

Art. 6º - Os representantes na COMPIBIC devem atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - Ser doutor;
- II - Ter sido ou ser avaliador do PIBIC;
- III - Ter sido ou ser orientador do PIBIC;
- IV - Ter pontuação mínima no Lattes de oito (8,0) pontos cadastrada no SIGAA, nos últimos três anos contados da data da indicação;
- V - Ter assiduidade nas reuniões convocadas pela COPES/POSGRAP
- VI - Atender às solicitações e não estar em débito com as obrigações junto à POSGRAP;

Parágrafo Único: Caso o membro não atenda aos pré-requisitos do Art. 6º durante o seu mandato, este poderá ser substituído seguindo a seguinte ordem:

- I - Respectivo suplente;
- II - Excedente da lista de eleitos;
- III - Membro indicado pela COMPQ

Art. 7º - O mandato dos representantes titulares e respectivos suplentes da COMPIBIC será de 02 (dois) anos; podendo haver recondução por mais 02 (dois) anos, mediante consulta pública entre os pesquisadores que compõem a área.

Art. 8º - Cada uma das oito áreas deverá eleger entre seus representantes titulares um coordenador titular e um coordenador adjunto.

§ 1º - O coordenador de cada uma das oito áreas comporá, juntamente com o Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa e com o Coordenador de Pesquisa, a Comissão de Pesquisa da UFS (COMPQ).

§ 2º - O Coordenador-Adjunto do Comitê substituirá o Coordenador quando ocorrerem faltas e impedimentos.

Art. 9º - Dependendo do assunto, a COMPIBIC deliberará através de um dos seguintes Conselhos:

- I - Conselho de Coordenadores - composto pelo Presidente, Vice-Presidente e os oito coordenadores dos comitês das áreas;
- II - Conselho Pleno - composto pelo Presidente, Vice-Presidente e todos os cinquenta e seis representantes titulares.

Art. 10. - A COMPIBIC terá a Coordenação de Pesquisa (COPES) como Secretaria Executiva.

DAS ASSESSORIAS CIENTÍFICAS

Art. 11. - Todos os docentes do quadro efetivo da UFS que foram ou venham a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa e à Pós-Graduação mantidos pela UFS poderão ser convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP.

§ 1º - Os Assessores Científicos da POSGRAP atuarão na análise, julgamento, seleção e acompanhamento de projetos de pesquisa, bolsistas e orientadores.

§ 2º - Docentes convocados para atuar como Assessores Científicos da POSGRAP que se recusem a fazê-lo, sem uma justificativa acatada pelo Conselho de Coordenadores da COMPIBIC, não poderão nos dois anos subsequentes vir a ser beneficiados por programas institucionais de apoio à pesquisa mantidos pela UFS.

